

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP :01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 679/95 Ap. Processo DE/ Araraquara nº 19/1701/96 - reautuado em 22-02-96

INTERESSADA: Carolina Pirola Garcia

ASSUNTO: Equivalência de estudos - Reconsideração do Parecer CEE nº 699/95

RELATORA: Consª Sylvia Figueiredo Gouvêa

PARECER CEE Nº 95/96 - CESC - APROVADO EM 20-03-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

O Parecer CEE nº 699/95 referente a este Processo e aprovado na Câmara de Ensino do Segundo Grau aos 22-11-95 e no Plenário aos 29-11-95 indeferiu a equivalência de estudos requerida pelo responsável pela aluna, por não haver exata correspondência entre a escolaridade havida no exterior e a que teria existido se tivesse permanecido no ensino regular do País.

Após a publicação respectiva e comunicações recomendadas no próprio Parecer aprovado, o responsável, aos 25-01-96, pediu reconsideração.

Fundamentou seu pedido no fato de a aluna, antes da conclusão dos procedimentos anteriores, haver concluído, no Colégio que já estava frequentando, a 2ª série do 2º grau, com êxito, obtendo promoção à 3ª série.

O Supervisor de Ensino que, na Delegacia respectiva, apreciou o assunto, descreveu as etapas anteriores do Processo, enfatizando o fato acima descrito, da aprovação da aluna na sequência de seu bom aproveitamento. Acrescentou que a avaliação de seu desempenho mostrava "que a mesma superou possíveis deficiências de aprendizagens ocasionadas, pela lacuna de 1º

semestre letivo em sua vida escolar, estando apta a acompanhar a 3ª série do 2º grau em 1996".

A Sra. Delegada de Ensino acolheu, favoravelmente, o Parecer do Supervisor e, por intermédio da CEI o pedido de reconsideração, bem como de convalidação de atos escolares, foi encaminhado a este Conselho.

2. CONCLUSÃO

2.1. Diante do exposto, e nos termos deste Parecer, convalidam-se, excepcionalmente, os estudos realizados pela aluna Carolina Pirola Garcia, em 1995, no Colégio Progresso de Araraquara, na 2ª série do 2º grau.

2.2. Comunique-se:

- ao responsável pela aluna;
- ao Colégio Progresso de Araraquara;
- à Delegacia de Ensino de Araraquara;
- à CEI.

São Paulo, 06 de março de 1996

a) *Cons^a Sylvia Figueiredo Gouvêa*
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: André Alvino Guimarães Caetano, Arthur Fonseca Filho, Pedro Salomão José Kassab, Sonia Aparecida Romeu Alcici, Sonia Teresinha de Sousa Penin e Sylvia Figueiredo Gouvêa.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 06 de março de 1996

*a) Cons. Pedro Salomão José Kassab
Presidente da CESG*

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de março de 1996.

*a) Cons^a BERNARDETE ANGELINA GATTI
no exercício da Presidência nos
termos do art. 11 da Del. CEE 17/73*